

E-MAIL 1

De: Credenciamento - GELIC <credenciamento.gelic@sescoop.coop.br>

Enviado: quinta-feira, 11 de janeiro de 2024 10:41

Para:

Cc

Assunto: RE: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS- Credenciamento Nº 05/2023 - SESCOOP

Prezado Licitante,

Primeiramente cumpre esclarecer que o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP - não integra a administração pública direta e nem indireta, em razão de sua **natureza jurídica de direito privado**, sendo dotado de autonomia administrativa, o que possibilita a edição de **regulamento de licitações e contratos próprio**. Desse modo, o SESCOOP não está submetido às imposições literais previstas na Lei 8.666/93 e/ou 14.133/21, tão somente utiliza seus preceitos principiológicos como boas práticas administrativas.

Conforme consta na primeira página do edital de credenciamento 05/2023, os pedidos de esclarecimentos deveriam ser feitos “*Até o terceiro dia útil anterior à data designada para o início da entrega da documentação dos interessados, exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas.*”

Tal informação também é descrita no item 8.6 do edital de credenciamento 05/2023. Vejamos:

8.6. Os esclarecimentos aos termos deste Edital poderão ser requeridos até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

E, novamente, acessamos tal informação no item 13.4 do edital:

*13.4. Quaisquer pedidos de esclarecimentos e quaisquer manifestações no sentido de impugnar os termos deste Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados, mediante petição, que deve ser enviada exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, em **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o início da entrega da documentação dos interessados.*

Ou seja, o prazo de esclarecimento se exauriu três dias úteis anteriores ao **início do período de inscrições**. Sendo este o dia 14/12/2023, o prazo fatal para pedidos de esclarecimentos **findou em 11/12/2023**.

Tais datas também foram descritas no Anexo VI – Cronograma do edital:

DETALHAMENTO	DATA PREVISTA (*)
Publicação do edital	04/12/2023
Período de pedidos de impugnação e de esclarecimentos	05/12/2023 a 11/12/2023
Período de inscrição e envio dos documentos	Abertura no dia 14/12/2023 Encerramento no dia 15/01/2024

E na página do Portal de Compras Públicas:

Datas do processo

Data de Publicação: 01/12/2023 18:26
Início das Propostas: 04/12/2023 10:00
Limite para Impugnação: 11/12/2023 18:00
Limite para Esclarecimentos: 11/12/2023 18:00
Limite p/ Recebimento de Propostas: 15/01/2024 18:00
Abertura das Propostas: 17/01/2024 10:00

Além disto, tais esclarecimentos foram enviados para o e-mail credenciamento.gelic@sescoop.coop.br, diferente do que consta no edital, que define que o envio dos pedidos de esclarecimentos seja feito, **exclusivamente**, através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Outros licitantes cumpriram os prazos e os procedimentos previstos no edital, enviando suas dúvidas dentro do prazo estabelecido e utilizando-se do site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Tais questionamentos foram respondidos e encontram-se publicados no portal de compras públicas e, também, no portal institucional do SESCOOP (desde 12/12/2023).

Dito isto, informamos que todos os licitantes tiveram o prazo editalício para solicitar esclarecimentos e que este direito **precluiu em 11/12/2023**. Assim, este pedido de esclarecimento é **intempestivo** e, além disto, foi enviado de **forma diferente da descrita no edital**. Não obstante a extemporaneidade, a Comissão de Licitação da Unidade Nacional do SESCOOP esclarece que:

- A coluna MESES do anexo III informa o valor mensal ESTIMADO para cada Organização Estadual - OCE, considerando a "Expectativa do Quadro de Pessoal" e o "Valor mensal" de cada OCE.

- O resultado da soma de todas as linhas da coluna "Meses" é de R\$ 1.020.211,39.

Cumpramos ressaltar que o Anexo III é um valor **ESTIMADO** para os possíveis contratos das Organizações Estaduais do SESCOOP e, no final da tabela, consta que "*O quadro pode sofrer aumento ou diminuição sem aviso prévio aos credenciados*". Além disto, não há previsão de valor global ou valor global mensal para o contrato, pois o Credenciamento não estabelece obrigação para as Organizações Estaduais do SESCOOP de efetuarem qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem a demandas, individualmente para cada uma das entidades, se e quando houver necessidade de contratação.

Ressaltamos, ainda, a informação descrita no item 13.15 do edital: "*A simples divulgação deste Credenciamento por parte do SESCOOP não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte dos interessados, não cabendo o ressarcimento de eventuais prejuízos alegados*".

Gerência de Licitações e Compras
Unidade Nacional do SESCOOP

De:

Enviado: sexta-feira, 5 de janeiro de 2024 16:36

Para: Credenciamento - GELIC <credenciamento.gelic@sescoop.coop.br>

Cc: **Assunto:** SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS- Credenciamento Nº 05/2023 - SESCOOP

Prezados, boa tarde!

1. É correto p entendimento que o valor mensal dos benefícios está transcrito na coluna MESES do anexo III, do edital, respectivamente para cada organização estadual? E se somado todos os Estados o valor mensal é R\$ 1.020.211,39?

Item	Organização Estadual	Expectativa do Quadro de Pessoal	Valor mensal	Meses	Valor Total
1	SESCOOP/AC	7	1.586,00	11.102,00	133.224,00
2	SESCOOP/AL	11	1.500,00	16.500,00	198.000,00
3	SESCOOP/AM	14	1.413,45	19.788,30	237.459,60
4	SESCOOP/AP	6	1.100,00	6.600,00	79.200,00
5	SESCOOP/BA	19	1.034,00	19.646,00	235.752,00
6	SESCOOP/CE	22	1.320,00	29.040,00	348.480,00
7	SESCOOP/DF	16	2.000,00	32.000,00	384.000,00
8	SESCOOP/ES	20	1.345,95	26.919,00	323.028,00
9	SESCOOP/GO	46	1.161,00	53.406,00	640.872,00
10	SESCOOP/MA	5	1.300,00	6.500,00	78.000,00
11	SESCOOP/MG	102	1.345,95	137.286,90	1.647.442,80
12	SESCOOP/MS	28	1.619,00	45.332,00	543.984,00
13	SESCOOP/MT	22	1.500,00	33.000,00	396.000,00
14	SESCOOP/PA	20	1.550,00	31.000,00	372.000,00
15	SESCOOP/PB	14	1.400,00	19.600,00	235.200,00
16	SESCOOP/PE	14	1.048,71	14.681,94	176.183,28
17	SESCOOP/PI	8	1.300,00	10.400,00	124.800,00
18	SESCOOP/PR	79	924,00	72.996,00	875.952
19	SESCOOP/RJ	29	1.433,35	41.567,15	540.372,95
20	SESCOOP/RN	12	1.714,07	20.568,84	246.826,08
21	SESCOOP/RO	20	1.550,00	31.000,00	372.000,00
22	SESCOOP/RR	2	1.000,00	2.000,00	24.000,00
23	SESCOOP/RS	61	1.166,00	71.126,00	853.512,00
24	SESCOOP/SC	26	1.345,95	34.994,70	419.936,40
25	SESCOOP/SE	8	995,32	7.962,56	95.550,72
26	SESCOOP/SP	83	2.600,00	215.800,00	2.589.600,00
27	SESCOOP/TO	7	1.342,00	9.394,00	112.728,00

E-MAIL 2

De: Credenciamento - GELIC <credenciamento.gelic@sescoop.coop.br>

Enviado: quinta-feira, 11 de janeiro de 2024 10:48

Para:

Cc:

Assunto: RE: 15/01/2024 - SM/5/2023 - SESCOOP - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - DF

Prezado Licitante,

Primeiramente cumpre esclarecer que o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP - não integra a administração pública direta e nem indireta, em razão de sua **natureza jurídica de direito privado**, sendo dotado de autonomia administrativa, o que possibilita a edição de **regulamento de licitações e contratos próprio**. Desse modo, o SESCOOP não está submetido às imposições literais previstas na Lei 8.666/93 e/ou 14.133/21, tão somente utiliza seus preceitos principiológicos como boas práticas administrativas.

Conforme consta na primeira página do edital de credenciamento 05/2023, os pedidos de esclarecimentos deveriam ser feitos “*Até o terceiro dia útil anterior à data designada para o início da entrega da documentação dos interessados, exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas.*”

Tal informação também é descrita no item 8.6 do edital de credenciamento 05/2023. Vejamos:

8.6. Os esclarecimentos aos termos deste Edital poderão ser requeridos até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

E, novamente, acessamos tal informação no item 13.4 do edital:

*13.4. Quaisquer pedidos de esclarecimentos e quaisquer manifestações no sentido de impugnar os termos deste Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados, mediante petição, que deve ser enviada exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, em **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o início da entrega da documentação dos interessados.*

Ou seja, o prazo de esclarecimento se exauriu três dias úteis anteriores ao **início do período de inscrições**. Sendo este o dia 14/12/2023, o prazo fatal para pedidos de esclarecimentos **findou em 11/12/2023**.

Tais datas também foram descritas no Anexo VI – Cronograma do edital:

DETALHAMENTO	DATA PREVISTA (*)
Publicação do edital	04/12/2023
Período de pedidos de impugnação e de esclarecimentos	05/12/2023 a 11/12/2023
Período de inscrição e envio dos documentos	Abertura no dia 14/12/2023 Encerramento no dia 15/01/2024

E na página do Portal de Compras Públicas:

Datas do processo

Data de Publicação: 01/12/2023 18:26
Início das Propostas: 04/12/2023 10:00
Limite para Impugnação: 11/12/2023 18:00
Limite para Esclarecimentos: 11/12/2023 18:00
Limite p/ Recebimento de Propostas: 15/01/2024 18:00
Abertura das Propostas: 17/01/2024 10:00

Além disto, tais esclarecimentos foram enviados para o e-mail credenciamento.gelic@sescoop.coop.br, diferente do que consta no edital, que define que o envio dos pedidos de esclarecimentos seja feito, **exclusivamente**, através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Outros licitantes cumpriram os prazos e os procedimentos previstos no edital, enviando suas dúvidas dentro do prazo estabelecido e utilizando-se do site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Tais questionamentos foram respondidos e encontram-se publicados no portal de compras públicas e, também, no portal institucional do SESCOOP (desde 12/12/2023).

Dito isto, informamos que todos os licitantes tiveram o prazo editalício para solicitar esclarecimentos e que este direito **precluiu em 11/12/2023**. Assim, este pedido de esclarecimento é **intempestivo** e, além disto, foi enviado de **forma diferente da descrita no edital**. Não obstante a extemporaneidade, a Comissão de Licitação da Unidade Nacional do SESCOOP esclarece que:

1. **Vocês já possuem fornecedor para objeto licitado? Se sim, qual empresa é a atual fornecedora e qual a taxa aplicada? E por qual motivo está havendo a rescisão do contrato?**

Tal esclarecimento encontra-se disponível, desde 12 de dezembro de 2023, no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) e, também, no Ofício Circular 43/2023 publicado no portal da Unidade Nacional do SESCOOP (<https://somoscooperativismo.coop.br/institucional/sescoop/licitacao-e-contratos>).

Vede resposta do questionamento 1.

Para a participação da empresa neste processo, recomenda-se a leitura integral do edital, seus anexos e todos os demais documentos publicados para este certame.

2. **Vai ser aceita taxa negativa?**

Tal esclarecimento encontra-se disponível, desde 12 de dezembro de 2023, no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) e, também, no Ofício Circular 43/2023 publicado no portal da Unidade Nacional do SESCOOP (<https://somoscooperativismo.coop.br/institucional/sescoop/licitacao-e-contratos>).

Vede resposta do questionamento 3.

Para a participação da empresa neste processo, recomenda-se a leitura integral do edital, seus anexos e todos os demais documentos publicados para este certame.

3. **Sendo vedada a possibilidade de taxa negativa, e que seria impossível de se falar em tratamento diferenciado para ME's e EPP's, pois conforme o caso concreto aqui apresentado, todas as empresas estariam em igualdade de condições de participação, é correto entendimento de que em caso de empate entre duas ou mais propostas, será aplicado o disposto no Art. 3º, "PAR"2º e "PAR"2º do art. 45 ambos da Lei 8.666/93? Fazendo com que dessa forma o sorteio ocorra entre todas licitantes indiferentemente do porte da empresa?**

Primeiramente cumpre esclarecer que o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP - é uma instituição integrante do Sistema S e possui seu

próprio Regulamento de Licitações e Contratos. O Sescoop não se submete às normas de licitação da administração pública.

O procedimento de credenciamento para o Edital 05/2023 pressupõe a taxa de administração nula a ser praticada por todos os fornecedores interessados em se credenciar. Já a contratação das empresas credenciadas, se e quando houver demanda, está prevista no item “11 – Da Votação dos Colaboradores”.

4. **Qual o quantitativo de estabelecimentos necessários para compor a rede credenciada?**

Tal esclarecimento encontra-se disponível, desde 12 de dezembro de 2023 , no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) e, também, no Ofício Circular 43/2023 publicado no portal da Unidade Nacional do Sescoop (<https://somoscooperativismo.coop.br/institucional/sescoop/licitacao-e-contratos>).

Vede resposta do questionamento 17.

Para a participação da empresa neste processo, recomenda-se a leitura integral do edital, seus anexos e todos os demais documentos publicados para este certame.

5. **Qual o prazo para a entrega da rede de estabelecimentos credenciada?**

Tal esclarecimento encontra-se disponível, desde 12 de dezembro de 2023 , no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) e, também, no Ofício Circular 43/2023 publicado no portal da Unidade Nacional do Sescoop (<https://somoscooperativismo.coop.br/institucional/sescoop/licitacao-e-contratos>).

Vede resposta dos questionamentos 12 e 13.

Para a participação da empresa neste processo, recomenda-se a leitura integral do edital, seus anexos e todos os demais documentos publicados para este certame.

6. **Qual prazo de pagamento à contratada pelo repasse do benefício?**

Tal esclarecimento encontra-se disponível, desde 12 de dezembro de 2023 , no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) e, também, no Ofício Circular 43/2023 publicado no portal da Unidade Nacional do Sescoop (<https://somoscooperativismo.coop.br/institucional/sescoop/licitacao-e-contratos>).

Vede resposta do questionamento 02.

Para a participação da empresa neste processo, recomenda-se a leitura integral do edital, seus anexos e todos os demais documentos publicados para este certame.

Atenciosamente,

Gerência de Licitações e Compras
Unidade Nacional do Sescoop

De:

Enviado: sexta-feira, 5 de janeiro de 2024 10:28

Para: Credenciamento - GELIC <credenciamento.gelic@sescoop.coop.br>

Assunto: 15/01/2024 - SM/5/2023 - SESCOOP - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - DF

Prezados, bom dia!!!

1. Vocês já possuem fornecedor para objeto licitado? Se sim, qual empresa é a atual fornecedora e qual a taxa aplicada? E por qual motivo está havendo a rescisão do contrato?

2. **Vai ser aceita taxa negativa?**
3. Sendo vedada a possibilidade de taxa negativa, e que seria impossível de se falar em tratamento diferenciado para ME's e EPP's, pois conforme o caso concreto aqui apresentado, todas as empresas estariam em igualdade de condições de participação, é correto entendimento de que em caso de empate entre duas ou mais propostas, será aplicado o disposto no Art. 3º, "PAR"2º e "PAR"2º do art. 45 ambos da Lei 8.666/93? **Fazendo com que dessa forma o sorteio ocorra entre todas licitantes indiferentemente do porte da empresa?**
4. **Qual o quantitativo de estabelecimentos necessários para compor a rede credenciada?**
5. **Qual o prazo para a entrega da rede de estabelecimentos credenciada?**
6. Qual prazo de pagamento à contratada pelo repasse do benefício?

E-MAIL 3

De: Credenciamento - GELIC <credenciamento.gelic@sescoop.coop.br>

Enviado: quinta-feira, 11 de janeiro de 2024 11:02

Para:

Cc:

Assunto: RE: Esclarecimentos - Credenciamento 05/2023

Prezado Licitante,

Primeiramente cumpre esclarecer que o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP - não integra a administração pública direta e nem indireta, em razão de sua **natureza jurídica de direito privado**, sendo dotado de autonomia administrativa, o que possibilita a edição de **regulamento de licitações e contratos próprio**. Desse modo, o SESCOOP não está submetido às imposições literais previstas na Lei 8.666/93 e/ou 14.133/21, tão somente utiliza seus preceitos principiológicos como boas práticas administrativas.

Conforme consta na primeira página do edital de credenciamento 05/2023, os pedidos de esclarecimentos deveriam ser feitos “*Até o terceiro dia útil anterior à data designada para o início da entrega da documentação dos interessados, exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas.*”

Tal informação também é descrita no item 8.6 do edital de credenciamento 05/2023. Vejamos:

8.6. Os esclarecimentos aos termos deste Edital poderão ser requeridos até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

E, novamente, acessamos tal informação no item 13.4 do edital:

*13.4. Quaisquer pedidos de esclarecimentos e quaisquer manifestações no sentido de impugnar os termos deste Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados, mediante petição, que deve ser enviada exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, em **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o início da entrega da documentação dos interessados.*

Ou seja, o prazo de esclarecimento se exauriu três dias úteis anteriores ao **início do período de inscrições**. Sendo este o dia 14/12/2023, o prazo fatal para pedidos de esclarecimentos **findou em 11/12/2023**.

Tais datas também foram descritas no Anexo VI – Cronograma do edital:

DETALHAMENTO	DATA PREVISTA (*)
Publicação do edital	04/12/2023
Período de pedidos de impugnação e de esclarecimentos	05/12/2023 a 11/12/2023
Período de inscrição e envio dos documentos	Abertura no dia 14/12/2023 Encerramento no dia 15/01/2024

E na página do Portal de Compras Públicas:

Datas do processo

Data de Publicação: 01/12/2023 18:26
Início das Propostas: 04/12/2023 10:00
Limite para Impugnação: 11/12/2023 18:00
Limite para Esclarecimentos: 11/12/2023 18:00
Limite p/ Recebimento de Propostas: 15/01/2024 18:00
Abertura das Propostas: 17/01/2024 10:00

Além disto, tais esclarecimentos foram enviados para o e-mail credenciamento.gelic@sescoop.coop.br, diferente do que consta no edital, que define que o envio dos pedidos de esclarecimentos seja feito, **exclusivamente**, através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Outros licitantes cumpriram os prazos e os procedimentos previstos no edital, enviando suas dúvidas dentro do prazo estabelecido e utilizando-se do site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Tais questionamentos foram respondidos e encontram-se publicados no portal de compras públicas e, também, no portal institucional do Sescop (desde 12/12/2023).

Dito isto, informamos que todos os licitantes tiveram o prazo editalício para solicitar esclarecimentos e que este direito **precluiu em 11/12/2023**. Assim, este pedido de esclarecimento é **intempestivo** e, além disto, foi enviado de **forma diferente da descrita no edital**. Não obstante a extemporaneidade, a Comissão de Licitação da Unidade Nacional do Sescop esclarece que:

01 – É correto nosso entendimento que o pagamento ocorrerá antes da disponibilização dos créditos?

Tal esclarecimento encontra-se disponível, desde 12 de dezembro de 2023, no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) e, também, no Ofício Circular 43/2023 publicado no portal da Unidade Nacional do Sescop (<https://somoscooperativismo.coop.br/institucional/sescoop/licitacao-e-contratos>).

Vede resposta do questionamento 16.

Para a participação da empresa neste processo, recomenda-se a leitura integral do edital, seus anexos e todos os demais documentos publicados para este certame.

2 - Considerando os seguintes termos descritos nos itens 3.4 do Anexo I – Nota Técnica, a seguir: (...)

O entendimento está parcialmente correto. A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC) ou ofertar este serviço via App ou WhatsApp, desde que pelo menos um dos canais disponibilizados funcione 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana para o bloqueio, desbloqueio e a consulta de saldo em tempo real, sem a necessidade de abertura de processo de análise da solicitação.

5 - O item 3.3 do Anexo I – Nota Técnica estabelece que: (...)

Sendo assim, é correto nosso entendimento que a emissão de relatórios com o local, data e valor da utilização dos créditos com identificação pessoal seja uma funcionalidade disponível apenas aos beneficiários?

O entendimento está parcialmente correto. Os relatórios com a identificação do usuário poderão estar disponíveis somente para os beneficiários. Contudo, caso seja verificada alguma situação, durante a realização de uma auditoria, que necessite da identificação do beneficiário, a Contratada deverá disponibilizar tal informação para a Contratante, com objetivo de atender demanda específica, que justifique a identificação do beneficiário.

É correto nosso entendimento que a Contratante aceitará relatórios com o local, data e valor da utilização dos créditos sem a identificação do beneficiário/servidor?

O entendimento está parcialmente correto. Os relatórios poderão ser emitidos sem a identificação do beneficiário. Contudo, caso seja verificada alguma situação, durante a realização de uma auditoria, que necessite da identificação do beneficiário, a Contratada deverá disponibilizar tal informação para Contratante, com objetivo de atender demanda específica, que justifique a identificação do beneficiário.

Atenciosamente,

Gerência de Licitações e Compras
Unidade Nacional do SESCOOP

De:

Enviado: quarta-feira, 10 de janeiro de 2024 00:23

Para: Credenciamento - GELIC <credenciamento.gelic@sescoop.coop.br>

Assunto: Esclarecimentos - Credenciamento 05/2023

Prezados,

01 – É correto nosso entendimento que o pagamento ocorrerá antes da disponibilização dos créditos?

Questionamos e esclarecemos.

A pergunta se fundamenta na Lei nº 14.442/22, que dispõe sobre o pagamento de auxílio alimentação ao empregado, precisamente em seu artigo 3º, inciso II, o qual veda prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados. Ressaltamos ainda que, não obstante o regime de contratação dos funcionários, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já entendeu favoravelmente pela aplicação do artigo supracitado em todas as contratações da Administração Pública Direta e Indireta no qual a referida Corte exerce sua competência, e nesse sentido elencamos trecho de recente decisão (TC- 007673.989.23-2/SP) sobre o tema a seguir:

Noutro giro, conforme mencionado no pronunciamento singular que assentou medida suspensiva do certame, a natureza jurídica do benefício de alimentação pressupõe antecipação dos repasses financeiros, em garantia à tempestiva fruição dos créditos pelos usuários dos cartões, sem embargo do oportuno adimplemento da remuneração dos serviços de gestão, condicionado à execução das prestações e aprovação das correspondentes faturas, nos moldes do artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93(8). Confira-se, nesse sentido, excerto da decisão ao abrigo dos TCs- 023729.989.22-8 e 024012.989.22-4:

“Antes de mais nada, importa deixar bem vincado que, desde o julgamento do processo n.º TC-009245.989.22-3, esta Corte assentou a incidência das regras de referido diploma às entidades e órgãos públicos independentemente da adesão ou não ao Programa de Alimentação do Trabalhador, o que implica reconhecer a sua aplicabilidade ao certame em apreço.

(...)

Vale assinalar que a matéria não é nova no âmbito deste Tribunal, já tendo sido enfrentada no julgamento do processo n.º TC-015735.989.22-0, em Sessão Plenária de 17/08/2022, sob relatoria do e. Conselheiro Renato Martins Costa, na qual restou decidido que ‘a estipulação de prazo de repasse e/ou pagamento à contratada encontra vedação no disposto no inciso II, do art. 3º da mesma Medida Provisória nº 1.108/22, devendo o instrumento ser retificado também sob tal aspecto’. Não enfraquecem referida conclusão as alegações de que a antecipada disponibilização dos valores ensejaria violação aos estágios da despesa previstos em regramentos pertinentes à área financeiro-orçamentária, uma vez que incide, in casu, norma especial, não se podendo menosprezar, ainda, que os valores possuem os servidores como beneficiários finais - e não a operadora contratada”. (E. Plenário, Sessão de 1º de fevereiro de 2023, Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes) Ante o exposto, VOTO pela procedência das representações, determinando-se à PREFEITURA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO a adoção das seguintes medidas corretivas no edital de Pregão Eletrônico nº 011/2023: 1. Incorpore expressa vedação à oferta de taxa de administração negativa;

2. Evidencie que o montante relativo aos créditos de recarga dos cartões de vale-alimentação será repassado com antecedência à contratada, em homenagem à natureza pré-paga do benefício, postergando-se apenas o pagamento da taxa de administração ao momento de apuração da efetiva prestação dos serviços, em consonância com o regular processo de liquidação das despesas. As retificações que se fazem necessárias implicam, à luz do § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, republicação do aviso de licitação, assegurando-se aos interessados a devolução de prazo de que trata inciso V do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, para elaboração das propostas.

Entendemos que a manutenção do pós pagamento do repasse dos créditos, além de contrariar a previsão da nova Lei, também desequilibra totalmente a prestação de serviços entre Contratante e Contratada, inclusive pelo fato da prestadora de serviço ser apenas uma gerenciadora dos benefícios e não uma financiadora de créditos.

Outrossim, a manutenção do prazo em desconformidade com as normas atualmente vigentes, nitidamente, restringe a competitividade entre as empresas, na contramão da previsão do Legislador na alteração normativa perpetuada, e, em desacordo com os princípios de direito administrativo, uma vez que a universalidade de participantes em editais que não observam as regras é significativamente menor, quando comparado com editais que seguem as premissas determinadas pela legislação.

2 - Considerando os seguintes termos descritos nos itens 3.4 do Anexo I – Nota Técnica, a seguir:

3.4. A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.

Podemos entender que a licitante que oferecer central de atendimento via App ou WhatsApp durante o horário comercial também cumprirá o disposto do item supracitado?

5 - O item 3.3 do Anexo I – Nota Técnica estabelece que:

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE, por meio de acesso seguro (login e senha), aplicativo e sítio na internet que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

(...)

e) emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta para efeitos de auditoria eficiente dos serviços;

Sendo assim, é correto nosso entendimento que a emissão de relatórios com o local, data e valor da utilização dos créditos com identificação pessoal seja uma funcionalidade disponível apenas aos beneficiários?

É correto nosso entendimento que a Contratante aceitará relatórios com o local, data e valor da utilização dos créditos sem a identificação do beneficiário/servidor?

Tal questionamento visa resguardar o direito de privacidade dos beneficiários, posto que informações como valor e local do crédito gasto implicam em clara violação ao sigilo bancário dos usuários. Entendemos que a emissão de relatórios com o local, data e valor da utilização dos créditos apenas cumpre o objetivo de auditoria do Órgão para aferir o correto uso do auxílio/benefício alimentação e/ou refeição.

Outrossim, o art. 6º, III da Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 esclarece que as atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e alguns princípios, dentre eles, a necessidade, que segundo a norma é a limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

Diante disso, entendemos que informações pessoais que não prejudicam a prestação do serviço devem ser mantidas sob a guarda de seus respectivos titulares de direito.